

Ata de Registro de Preços n.º n.º 374/2024 - Acréscimo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2022 - ACRÉSCIMO
PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021
PROCESSO SEI 04016-00082039/2020-71

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF n.º **11.*****, inscrito no CPF sob o n.º **316.5**.***49**, considerando o requerimento da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho ([133573670](#)), resolve **Acrescer a Ata de Registro de Preço n.º 374/2022 (96805045)** com a empresa **CAROLINE WERLANG (CW COMÉRCIO DE MATERIAIS) - CNPJ: 37.032.250/0001-13**, estabelecida na **RUA RAUL ANTONIO BEVILACQUA Nº 120 - ATLANTICO - ERECHIM/RS**, cep: **99.705-556**, telefone: **(45) 99969-1329**, e-mail: **cwcomercio@hotmail.com**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **CAROLINE WERLANG - RG n.º 1265**** - SESP/PR, CPF n.º 103.2**.***83**. Sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da solicitação de acréscimo a **Ata de Registro de Preço n.º 374/2022 (96805045)**, firmada com a empresa **CW COMÉRCIO DE MATERIAIS**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, ESGUICHOS, ADAPTADORES EM LATÃO ROSCA FÊMEA, CHAVES STORZ, ABRIGOS PARA EXTINTORES EXTERNOS E TAMPÃO COM CORRENTE STORZ**.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM ACRÉSCIMO

2.1. O Acréscimo no **Item 1 - 18 unidades de Mangueira de incêndio tipo 2 de 15 metros**, no percentual de aproximadamente **3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por centos)** da **Ata de Registro de Preço n.º 374/2022 (96805045)**, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade Inicial	Valor Unitário	Valor Total Inicial	Quantidade Aditivada	Quantidade Aditivada com %	Valor Total
1	Mangueira de incêndio tipo 2 de 15 metros, na cor branca, revestida externamente com reforço têxtil confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta; dotada de união tipo engate rápido (storz) conforme NBR 14349, possuir resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos. Em conformidade com a norma ABNT – NBR 11861 e com certificado da marca de conformidade ABNT n° 40.015/15 (1.1/2"). seu uso é recomendado para prédios de ocupação comercial, industrial e depósitos.	300	R\$ 314,00	R\$ 94.200,00	18	6%	R\$ 99.852,00
3	Adaptador em Latão Rosca Fêmea 2.1/2" x 1.1/2" Storz, Adaptador 2.1/2", para acoplamento da mangueira de incêndio na válvula para hidrante. Confeccionados em latão fundido, sendo uma face storz (engate rápido) e a outra face rosca fêmea, de acordo com os padrões do corpo de bombeiros.	300	R\$ 71,49	R\$ 21.447,00	–	–	R\$ 21.447,00
4	Chave para engate rápido Storz Ø 1.½" x 2.½", projetada para engatar e desengatar conexões tipo storz	400	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00	–	–	R\$ 5.400,00
5	Tampão com corrente storz, projetado para a proteção da saída do hidrante, fabricado em latão fundido, disponíveis nas versões Predial (PN10), Industrial (PN16 e PN20) e Petrobras (PN25) nos diâmetros de 1.½"	400	R\$ 83,50	R\$ 33.400,00	–	–	R\$ 33.400,00
Total				R\$ 154.447,00	–	3,65%	R\$ 160.099,00

Valor total com o acréscimo de 3,65% ao valor total inicial: R\$ 160.099,00 (cento e sessenta mil noventa e nove reais)

3. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

3.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Nos termos do [artigo 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

4.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) , no caso de atraso injustificado;

4.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

4.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

4.1.1.5. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

4.1.1.6. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

4.1.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

4.1.1.8. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

4.2 Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

4.3. As demais multas:

4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

4.3.2 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

4.3.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento neste prazo, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

4.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

4.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

4.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento em contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

4.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. Após a assinatura da presente prorrogação, o valor da contratação **SERÁ ALTERADO**, passando do valor de **R\$ 154.447,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais)** para **R\$ 160.099,00 (cento e sessenta mil noventa e nove reais)**, consoante carta de aceite/proposta apresentada pela **CONTRATADA** ([136859849](#)).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 14/2020 (47231737)**, e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

CAROLINE WERLANG Representante Legal
CW COMÉRCIO DE MATERIAIS



Documento assinado eletronicamente por **caroline werlang, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 14/06/2024, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140869188** código CRC= **BE9BA620**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00082039/2020-71

Doc. SEI/GDF 140869188

Criado por 00017269, versão 25 por 00017840 em 20/05/2024 18:27:13.